



APCEF/AL

## EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS

O presidente da APCEF/AL, de acordo com os art. 1º, § 3º, art. 37, § 2º e art. 39, incisos I, III e IV do Estatuto Social da associação, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** todos os seus associados para comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da APCEF/AL – Av. Gen. Luiz França Albuquerque, 6000, AL 101 Norte, Garça Torta, Maceió – AL, às 10h do dia 22 de julho de 2023, em primeira convocação, e às 10h30min em segunda convocação, para discussão e deliberação dos seguintes temas:

**Ajuizamento, pela APCEF/AL, de ações coletivas objetivando o reconhecimento dos seguintes direitos trabalhistas dos(as) associados(as):**

1- que seja a CEF condenada ao pagamento das diferenças salariais, atinente ao recálculo da rubrica ATS, por não terem sido consideradas na sua base de cálculo as rubricas descritas no item 3.2.1.3 da RH 115 (060), em parcelas vencidas e vincendas - até a implementação das diferenças em folha, com reflexos em férias + 1/3, abono pecuniário de férias, décimo terceiro, FGTS, PLR, APIP's, licença prêmio, Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço, horas extras, repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas internas e coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, APIP's, PLR; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os empregados porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda) e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas (inclusive se o reflexo for fruto de outra ação judicial trabalhista, em virtude de majoração da base de cálculo), bem como que a CEF seja condenada ao pagamento dos reflexos em contribuições para a entidade de FUNCEF (cota parte empregado e empregadora), bem como no pagamento da reserva matemática;

2- que se Declare que o adicional compensatório, função comissionada e CTVA possuem a mesma natureza da função de confiança e, por consequência, pedido para a aplicação da RH 115 para que condene a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas Complemento Temporário Variável de Ajuste ao piso de mercado (rubrica 005) e Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), com reflexos em repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas internas e coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, APIP's, PLR; adicional por tempo de serviço; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os empregados porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), nas contribuições

previdenciárias para FUNCEF, cotas-partes patronal e obreira e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas (inclusive se o reflexo for fruto de outra ação judicial trabalhista, em virtude de majoração da base de cálculo); PARA OS EMPREGADOS QUE ADERIRAM À ESU 2008: pedido de declaração de que o adicional compensatório, função comissionada e CTVA possuem a mesma natureza da função de confiança e, por consequência, requerimento para a aplicação da RH 115 para que condene a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas Complemento Temporário Variável de Ajuste ao piso de mercado (rubrica 005) e Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) e repasse das diferenças salariais apuradas para o SALÁRIO PADRÃO (rubrica 2002), com reflexos em repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas internas e coletivas), destes em férias acrescidas de um terço constitucional, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), licença-prêmio, horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, APIP's, PLR; adicional por tempo de serviço; aviso prévio e indenização compensatória do FGTS (para os empregados porventura dispensados imotivadamente, inclusive no curso da demanda), nas contribuições previdenciárias para FUNCEF, cotas-partes patronal e obreira e, de todos, em FGTS, com o pagamento das diferenças respectivas - em parcelas vencidas e vincendas (inclusive se o reflexo for fruto de outra ação judicial trabalhista, em virtude de majoração da base de cálculo); Para os empregados da ativa que foram contratados antes de 18.03.1997: a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) - e reflexos referidos na presente ação - a ser revertida à FUNCEF; Para os empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos e hoje se encontram vinculados à FUNCEF: a) a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) - e reflexos referidos na presente ação - a ser revertida à FUNCEF; b) indenização correspondente às perdas na complementação de aposentadoria que os empregados tiveram com a falta de recolhimento de contribuição sobre as diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055), adicional compensatório e CTVA (2005) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e repasse para o SALÁRIO PADRÃO (para os empregados que aderiram a ESU 2008) e reflexos- (conforme fundamentado no tópico), em parcelas vencidas e vincendas - até que a FUNCEF promova a revisão.

3 - que se declare de que os funcionários admitidos antes de fevereiro de 1995, data da determinação de suspensão para o pagamento do auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas pela CEF, possuem o direito ao auxílio alimentação na condição de aposentado desligado ou mesmo o pensionista de empregado da CEF (aposentadoria ou pensão do INSS ou FUNCEF); que se condene a CEF à manutenção no pagamento do auxílio alimentação, em pecúnia, desde a data da

supressão, a todos os empregados admitidos antes de fevereiro de 1995 (data da determinação de suspensão para o pagamento do auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas pela CEF, na condição de aposentado desligado ou mesmo o pensionista (FUNCEF ou INSS) de empregado da CEF, em parcelas vencidas e vincendas, incidindo a prescrição apenas parcial da súmula 327 do TST, pagamento este feito em mesmo prazo e data pela qual é feito aos empregados da ativa, com atualização idêntica ao percentual que incidiu sobre o benefício, inclusive com o pagamento de 13º auxílio alimentação (ata 358).

4 – que seja declarado que o empregado que exerça ou tenha exercido a função de Supervisor de Atendimento e Caixa tem direito ao recebimento da verba quebra de caixa, visto a frequência com que operava caixa e se responsabilizava por numerário, bem como a condenação nas devidas diferenças apuradas.

Maceió/AL, 06 de julho de 2023



*Josuel Cardoso da Silva*  
Presidente